

MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMSUB/SESANA/DFL N° 06/2021

OBJETO: SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE 20 (VINTE) VAGAS DEFEIRANTES DISPONÍVEIS NA FEIRA LIVRE DA CIDADE DE SÃO PAULO.

PRÊAMBULO

**MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO
CHAMADA PÚBLICA SMSUB/SESANA/DFL N° 06/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6012.2021/0009621-3**

OBJETO: SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE 20 (VINTE) VAGAS DE FEIRANTES DISPONÍVEIS NAS FEIRAS LIVRES DA CIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME SEGUE:

O Município de São Paulo, representado pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, por intermédio da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional, Abastecimento e Agricultura - SESANA, através da DIVISÃO DE FEIRAS LIVRES, torna pública seleção para preenchimento de 20 (vinte) vagas de feirantes disponíveis nas feiras livres da Cidade de São Paulo, por meio de **emissão de matrícula a título oneroso**, com fundamento neste edital, no Art. 25º caput da Lei federal 8.666/93, Decreto Municipal nº 48.172/2007, Portaria nº 37/12 - ABAST/SMSP, Portaria nº 003/2019 - SMSP/SMSUB/ABAST, Decreto Municipal 58.596/19, Decreto Municipal nº 60.049/2021, Portaria nº 004/2013/ABAST/SMSP, Portaria nº 63/07 - ABAST/SMSP, Portaria nº 10/2021 SMSUB/ABAST, e demais normas que regem a matéria, observadas regras presentes neste EDITAL e seus ANEXOS.

A CÓPIA DO PRESENTE EDITAL, COM OS RESPECTIVOS ANEXOS, ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/amlurb/acesso a informacao/index.php?p=280111](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/amlurb/ acesso a informacao/index.php?p=280111) E EM MÍDIA ELETRÔNICA, POR MEIO DE APRESENTAÇÃO COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA ARMAZENAMENTO DOS ARQUIVOS (CD/DVD, PEN DRIVE OU HD EXTERNO). O QUAL SERÁ FORNECIDO NO HORARIO DAS 08H00 ÀS 15H00, A PARTIR DO DIA XX DE OUTUBRO DE 2021, NA DIVISÃO DE FEIRAS LIVRES, SITO RUA SÃO BENTO, Nº 405, 10º ANDAR, SALA 102, CENTRO DA CIDADE DE SÃO PAULO.

O interessado, munido de formulário padronizado devidamente preenchido (ANEXO II), foto 3x4, RG (Cédula de Identidade), Cadastro de Pessoa Física (CPF), CNPJ (Cadastro de Pessoa Jurídica) - compatível com o ramo de comércio, em caso de Sociedade Empresária apresentar Contrato Social e documentos (RG e CPF dos sócios), comprovante de residência com CEP (conta de água, luz ou telefone), exame médico recente - atestando estar apto para exercer função de feirante, Atestado de produtor (emitido pela Casa da Agricultura), Certificado emitido pelo MAPA, Título de propriedade ou Contrato de Arredamento e Nota fiscal de produtor poderá efetuar sua inscrição no período de no período de 18 de outubro de 2021 até 22 de outubro de 2021, por meio das condições estabelecidas no presente Edital disponível na Divisão de Feiras Livres, sito Rua São Bento, nº 405, 10º andar, sala 102, centro da cidade de São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 15h00.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério conforme Cláusula Terceira deste Edital.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SUBPREFEITURAS, POR MEIO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, ABASTECIMENTO E AGRICULTURA - SESANA, ATRAVÉS DA DIVISÃO DE FEIRAS LIVRES - DFL, TORNA PUBLICO O EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 06/SMSUB/SESANA/DFL/2021.

OBJETO: SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE 20 (VINTE) VAGAS DE FEIRANTES DISPONÍVEIS NAS FEIRAS LIVRES DA CIDADE DE SÃO PAULO.

A Divisão de Feiras Livres, por intermédio do Departamento de Abastecimento, da Secretaria de Municipal de Subprefeitura, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em cumprimento aos dispostos no Decreto Municipal nº 48.172/2007, Portaria nº 37/12 - ABAST/SMSP, Portaria nº 003/2019 – SMSP/SMSUB/ABAST, Decreto Municipal nº 60.049/2021, Portaria nº 063/SMSP/ABAST/07, Portaria nº 042/SMSP/ABAST/10, Portaria nº 028/SMSP/ABAST/12, Portaria nº 004/SMSP/ABAST/13, Portaria nº 002/SMSP/ABAST/19, torna público o processo de SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE 20 (VINTE) VAGAS DE FEIRANTES DISPONÍVEIS NAS FEIRAS LIVRES DA CIDADE DE SÃO PAULO, constante da relação de feiras do ANEXO I, respeitado o seguinte procedimento:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Seleção para preenchimento de 20 (vinte) vagas de feirantes disponíveis nas feiras livres da cidade de São Paulo, conforme ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PARTICIPAÇÃO

2.1. O interessado em participar da seleção deverá apresentar cópia dos documentos abaixo relacionados **em envelope**, devendo efetuar sua inscrição **no período de 18 de outubro de 2021 até 22 de outubro de 2021**, por meio de formulário padronizado (ANEXO II), disponível na Divisão de Feira Livres, localizada na Rua São Bento, nº 405, 10º andar, sala 102, centro da cidade de São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 15h00, e no <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/amlurb/acao/informacao/index.php?p=280111>

<p style="text-align: center;">EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 06/SMSUB/SESANA/DFL/2021</p> <p style="text-align: center;">SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE 20 (VINTE) VAGAS DE FEIRANTES DISPONÍVEIS NAS FEIRAS LIVRES DA CIDADE DE SÃO PAULO</p> <p>CRENCIADO _____</p> <p style="text-align: center;">ENVELOPE – PROPOSTA DE VAGA</p>

- a)** Formulário padronizado devidamente preenchido (ANEXO II);
- b)** Foto 3x4;
- c)** RG (Cédula de Identidade);
- d)** Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- e) CNPJ (Cadastro de Pessoa Jurídica) - compatível com o ramo de comércio, em caso de Sociedade Empresária apresentar Contrato Social e documentos (RG e CPF dos sócios);
- f) Comprovante de residência com CEP (conta de água, luz ou telefone);
- g) Exame médico recente - atestando estar apto para exercer função de feirante;
- h) Atestado de produtor (emitido pela Casa da Agricultura);
- i) Certificado emitido pelo MAPA;
- j) Título de propriedade ou Contrato de Arredamento;
- k) Nota fiscal de produtor.

2.1.1. Os documentos mencionados nas alíneas “a” até a alínea “h” do subitem 2.1 acima, **DEVERÃO SER ENCAMINHADOS DE FORMA DIGITALIZADA** para o endereço de e-mail: credfeirasp@smsub.prefeitura.sp.gov.br, devendo o comprovante impresso do envio do e-mail ser entregue e apresentado fora do envelope de documentação mencionado no subitem 2.1. no ato da inscrição na Divisão de Feiras Livres.

2.1.2. A não apresentação da documentação de forma digitalizada, mencionada no subitem anterior ensejará na cobrança de taxa de recepção de documentos para autuação, conforme disposto no subitem 16.2, do Anexo I, do Decreto Municipal nº 60.049/2021.

2.2. Os inscritos deverão estar cientes de que uma vez classificados, deverão constituir-se como pessoa jurídica, cumprindo as demais determinações legais exigidas para o exercício da atividade de feirante, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 48.172/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. Os inscritos serão classificados da seguinte forma:

- a) Em primeiro lugar:** o feirante que não tenha feira designada para o mesmo dia da semana em que a feira objeto do edital se realiza, desde que esteja, durante os últimos 12 (doze) meses com matrícula devidamente revalidada, preço público pela ocupação de área quitado e a menor pontuação lançada em seu prontuário, relativa às irregularidades cometidas;
- b) Em segundo lugar:** o feirante que tenha feira designada para o mesmo dia em que a feira objeto do edital se realiza, desde que esteja, durante os últimos 12 (doze) meses com matrícula devidamente revalidada, preço público pela ocupação de área quitado e a menor pontuação lançada em seu prontuário, relativa às irregularidades cometidas;
- c) Em terceiro lugar:** ocorrendo empate entre 2 (dois) ou mais feirantes, a vaga será atribuída àquele cuja data de início da atividade seja mais antiga, permanecendo o empate, será realizado sorteio público, previamente divulgado no Diário Oficial da Cidade.

Ultrapassada a fase de escolha e existindo vagas remanescentes, será publicado novo edital de chamamento dirigido aos interessados que ainda não operem nas feiras livres e, havendo mais de um candidato para o seu preenchimento, a escolha dar-se-á por intermédio de sorteio público.

CLÁUSULA QUARTA DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES

4.1. Serão preenchidas as vagas da seguinte forma:

- a)** As vagas serão escolhidas no ato da inscrição com o preenchimento efetuado pelo interessado;
- b)** A seleção se dará seguindo as regras estabelecidas na cláusula terceira;
- c)** Cada interessado inscrito poderá escolher até seis vagas, sendo uma vaga para cada dia da semana;
- d)** Serão canceladas as atribuições, a qualquer tempo, quando comprovado que o feirante descumpriu o estabelecido em uma das alíneas “a” e “b” da cláusula terceira;
- e)** A atribuição e classificação das vagas serão realizadas pela Divisão de Feiras Livres;
- f)** Todos os classificados poderão ser convocados para assumir vagas que sejam disponibilizadas para os grupos de comércio, em que se inscreveram, durante validade do chamamento público;
- g)** A inscrição para este chamamento público não poderá ser alterada, após o término do prazo;
- h)** A mesma pessoa física ou jurídica poderá se inscrever apenas e tão somente para um único Grupo de Comércio.

CLÁUSULA QUINTA DO FUNCIONAMENTO:

5.1. As feiras livres funcionarão de terça-feira a domingo, excetuando-se os feriados dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Ano Novo).

5.1.1. O calendário previsto no subitem 5.1 poderá ser alterado pelo Departamento de Abastecimento, exclusivamente a seu critério, desde que configurada necessidade técnica e/ou administrativa dessa excepcionalidade, mediante prévia comunicação aos feirantes e ampla divulgação à população.

5.2. As feiras livres obedecerão aos seguintes horários:

5.2.1. Feiras comuns:

- a)** entre 6h e 7h30min - descarregamento dos equipamentos e mercadorias e montagem das bancas.
- b)** entre 7h30min e 13h - período de comercialização para todos os grupos de comércio, excluídos os Grupos 13 e 14, cujo período de comercialização será entre 7h30min e 13h30min.
- c)** entre 13h e 14h - desmontagem das bancas e carregamento dos caminhões com os equipamentos e mercadorias, para todos os grupos de comércio, excluídos os Grupos 13 e 14, cujo horário será entre 13h30min e 14h, deixando todo o lixo devidamente ensacado, de modo que o local de funcionamento da feira esteja absolutamente livre e desimpedido de pessoas e coisas, permitindo circulação de veículos e a execução de serviços de limpeza e higienização.

5.2.2. Feiras confinadas:

5.2.2.1. Com dias e horários estabelecidos em função da necessidade específica do local em que estejam instaladas.

5.2.3. Poderão ser adotados horários diferenciados para realização de determinadas feiras livres, desde que devidamente solicitado e justificado pela Subprefeitura correspondente à área de localização da feira.

5.3. Durante as operações de carga e descarga dos equipamentos e mercadorias, bem como a montagem e desmontagem das bancas, ficam proibidos o uso de aparelhos sonoros e a emissão de ruídos que perturbem o sossego público.

5.4. O horário estabelecido para desmontagem das bancas e carregamento dos caminhões com os equipamentos e mercadorias deverá ser rigorosamente cumprido.

5.5. Nos dias e horários de realização das feiras livres, o tráfego e estacionamento de veículos somente poderão ocorrer nos arredores do local de instalação das feiras, respeitada legislação de trânsito, ficando proibidos nos locais de montagem das bancas.

5.6. A montagem dos equipamentos será realizada, preferencialmente, no leito carroçável das vias públicas, mantendo-se entre eles a distância mínima de 60 cm (sessenta centímetros) e, quando houver necessidade de utilização das calçadas, essa distância deverá ser respeitada entre as bancas e as residências.

5.7. O descumprimento dos horários pode ensejar apreensão dos equipamentos e das mercadorias, bem como na aplicação das sanções administrativas previstas no Decreto nº 48.172/2007, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

5.8. Os horários poderão sofrer alterações, a critério da Administração, mediante nova regulamentação.

CLÁUSULA SEXTA DOS GRUPOS E METRAGENS:

6.1. Os produtos comercializados nas feiras livres ficam classificados nos subgrupos de comércio a seguir descritos, devendo ser observadas metragens neles indicadas, quanto aos respectivos equipamentos:

6.1.1. Subgrupo 23.01: Quitanda: frutas, legumes, verduras, cebola, alho, temperos in natura, ervas medicinais, batata, raízes, túberculos, tomate e plantas ornamentais.

6.1.2. As áreas ocupadas para este subgrupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Intermediária 1	Intermediária 2	Intermediária 3	Metragem Máxima
2m x 2m	4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m

6.1.3. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

6.2. Subgrupo 23.02: Produtos industrializados (exceto lácteos e embutidos): café, cereais em grãos, farináceos, produtos apícolas, bebidas, temperos e condimentos em geral e outros produtos processados e/ou industrializados, todos elaborados com produtos orgânicos.

6.2.1. As áreas ocupadas para este subgrupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Intermediária 1	Intermediária 2	Intermediária 3	Metragem Máxima
2m x 2m	4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m

6.2.2. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

6.3. Subgrupo 23.01: lácteos, embutidos e cárneos: aves abatidas, carne bovina, ovos, produtos cárneos industrializados, laticínios e embutidos em geral, elaborados com produtos orgânicos, provenientes de estabelecimentos com registro nos órgãos de inspeção competentes.

6.3.1. As áreas ocupadas para este subgrupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Intermediária 1	Intermediária 2	Intermediária 3	Metragem Máxima
2m x 2m	4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 4m

6.3.2. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

6.4. Subgrupo 23.04: Alimentação: sucos de frutas frescas, leite, bebidas lácteas, chás, café, lanches, doces caseiros e alimentos prontos para o consumo no local, elaborados com produtos orgânicos.

6.4.1. As áreas ocupadas para este subgrupo podem possuir seguintes metragens:

Metragem Mínima	Intermediária 1	Intermediária 2	Metragem Máxima
2m x 2m	4m x 2m	6m x 2m	8m x 4m

6.4.2. O proponente deverá indicar no ato da inscrição metragem escolhida das indicadas no subitem anterior, não podendo indicar mais de uma dimensão, devendo adotar de forma permanente na montagem da respectiva estrutura.

6.4.3. Os lanches não poderão ser elaborados à base de carne in natura.

6.5. Subgrupo 23.05: produtos orgânicos não alimentícios: produtos de limpeza, higiene pessoal, cosméticos, perfumes, roupas, bonés, calçados, bolsas e utilidades domésticas.

6.5.1. A área ocupada para este subgrupo pode possuir a seguinte metragem:

Metragem Mínima	Intermediária 1	Intermediária 2	Intermediária 3	Metragem Máxima
2m x 2m	4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m

6.5.2. O subgrupo 23.05 fica reservado à instituições e ONGs que comprovadamente atuem em obras sociais.

6.6. Subgrupo 23.06: artesanato e produtos não alimentícios provenientes de Economia Solidária, de produção sustentável (com a utilização de matéria-prima reutilizada, reciclada ou colhida de forma sustentável) ou produção com identidade cultural própria típica de uma região (produção artesanal local, de movimentos quilombolas, indígenas ou de mulheres),

6.6.1. A área ocupada para este subgrupo pode possuir a seguinte metragem:

Metragem Mínima	Metragem Máxima
2m x 2m	4m x 2m

6.7. Considera-se produto da agricultura orgânica ou produto orgânico, o produto de origem animal ou vegetal, seja ele in natura ou processado, obtido em sistema orgânico de produção agropecuária e industrial ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323 de 27 de dezembro de 2007, e de acordo com as normas e instruções editadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

6.7.1. Para sua comercialização, os produtos orgânicos deverão ser certificados por organismo reconhecido oficialmente, segundo critérios estabelecidos em regulamento, no termos do art. 3º, da Lei Federal nº 10.831, de 2003.

6.8. Considera-se Economia Solidária o conjunto de atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito, organizadas sob a forma de autogestão, conforme definido pelo Ministério do Trabalho.

6.9. Os feirantes, que sejam também produtores de produtos orgânicos, podem vender produtos pertencentes a dois ou mais grupos de comércio, desde que esses sejam produzidos, criados ou processados em sua propriedade e que sejam devidamente certificados. Nesses casos, devem-se respeitar as características do veículo e equipamento de exposição para a venda adequados para cada produto oferecido e a matrícula deve ser expedida pelo grupo de comércio que represente a maioria dos produtos ofertados.

6.9.1. Os feirantes que comercializam produtos orgânicos que estiverem com suas matrículas para feiras livres convencionais, poderão vender produtos orgânicos de um ou mais subitens contidos neste artigo, exceto o 23.5.(Incluído pela Portaria SMSUB/ABAST nº 3/2019)

6.9.1.1. Configurada a necessidade técnica e operacional do equipamento, devidamente justificada mediante parecer técnico da Supervisão Geral de Abastecimento, e observadas as características específicas ao comércio de produtos orgânicos, poderá ser autorizada a unificação dos subgrupos de comércio, para uma mesma área.

CLÁUSULA SÉTIMA DO TRANSPORTE E DOS EQUIPAMENTOS

7.1. O transporte e os equipamentos utilizados nas feiras livres de produtos orgânicos deverão atender, no que couber, as exigências contidas no Capítulo IV, do Decreto nº 48.172/07, e nas normas específicas constantes no Capítulo.

7.1.1. Respeitadas as características dos produtos comercializados, o veículo e os utensílios utilizados para o seu transporte deverão atender normas específicas, estabelecidas e regulamentadas por SESANA.

7.1.2. Os veículos e equipamentos dos feirantes que operam no grupo 23 e seus respectivos subgrupos, deverão submeter-se a uma vistoria de qualidade realizada por um técnico de, para constatação das condições higiênico-sanitárias.

CLÁUSULA OITAVA DA COMERCIALIZAÇÃO

8.1. A comercialização de produtos nas feiras livres deverá obedecer às seguintes normas:

8.1.1. Os feirantes cadastrados no grupo de comércio de produtos orgânicos, com exceção do grupo 23.05, somente poderão comercializar produtos originários de manejo florestal sustentável, se aprovados de acordo com as normas Federais, Estaduais e Municipais relativas ao meio ambiente, certificados por entidade reconhecida oficialmente, e destinados à alimentação humana.

8.2. Em se tratando de comercialização de produtos orgânicos industrializados ou processados, deverá ser observada a legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto à inspeção de produtos de origem animal ou vegetal.

8.3. Quando o comércio for praticado por terceiros que não o próprio produtor rural, este deve apresentar além dos documentos citados, o Certificado de transação comercial, conforme regulamentado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, de 28 de maio de 2009, emitida pelo MAPA.

8.4. Durante o período de comercialização nas feiras livres de produtos orgânicos, fica proibido servir bebida alcoólica aos consumidores, mesmo para efeito de degustação do produto comercializado.

8.5. Os feirantes pertencentes ao grupo 23.03 deverão cumprir as exigências higiênico-sanitárias e estruturais da barraca referentes ao grupo de comércio 12.00, do decreto 48.172/07.

8.6. Os produtos constantes dos subgrupos 23.02, 23.03 e 23.04, deverão apresentar rótulo emitido por organismo reconhecido oficialmente, atestando ser feito à base de produtos orgânicos;

8.7. Os documentos de porte obrigatório mencionados no Decreto nº 48.172/07, deverão estar acompanhados, durante todo o período de comercialização, dos documentos a seguir relacionados:

I - Certificado dos produtos comercializados, emitido nos termos estabelecidos;

II - Certificado de produtor rural de produtos orgânicos, emitido por entidade certificadora reconhecida oficialmente, indicando os respectivos produtos;

III - Documento que comprove a aprovação do plano de manejo florestal sustentável, emitido por órgão competente, relativo aos produtos a serem comercializados, no caso do comércio de produtos orgânicos originários de manejo florestal sustentável;

IV - Romaneio semanal constando a descrição e quantidade dos produtos a serem vendidos nas feiras-livres, a ser entregue, preferencialmente, por via eletrônica (e-mail) para conferência de capacidade produtiva versus a quantidade de produto ofertado, na segunda-feira de cada semana;

V - Cartaz de identificação do feirante, confeccionado conforme estabelecido, o qual deve ser apresentado anualmente quando da revalidação da matrícula de feirante.

8.7.1. O cartaz de identificação do feirante deve ser confeccionado em tamanho A3 e deve ser baseado em modelo estabelecido, constando obrigatoriamente nome do produtor, endereço georeferenciado do sítio/chácara, cabeçalho com o logo de produtos orgânicos da prefeitura.

8.7.1.2. O cartaz deve conter elementos que facilitam a identificação do comerciante e ao mesmo tempo fornece informações sobre o local de produção dos hortifrutigranjeiros orgânicos.

8.7.1.3. O cartaz deve estar afixado em local visível durante todo o período de comercialização e não substitui a matrícula de feirante frente à fiscalização. Ele pode ser individual ou de grupo, caso a matrícula seja emitida em nome de uma entidade.

8.7.1.4. Deverá ser confeccionado em tamanho A3, em cores e plastificado para aumentar sua durabilidade, devendo dispor das informações:



Produtor:

Localização:

Nome da Propriedade:

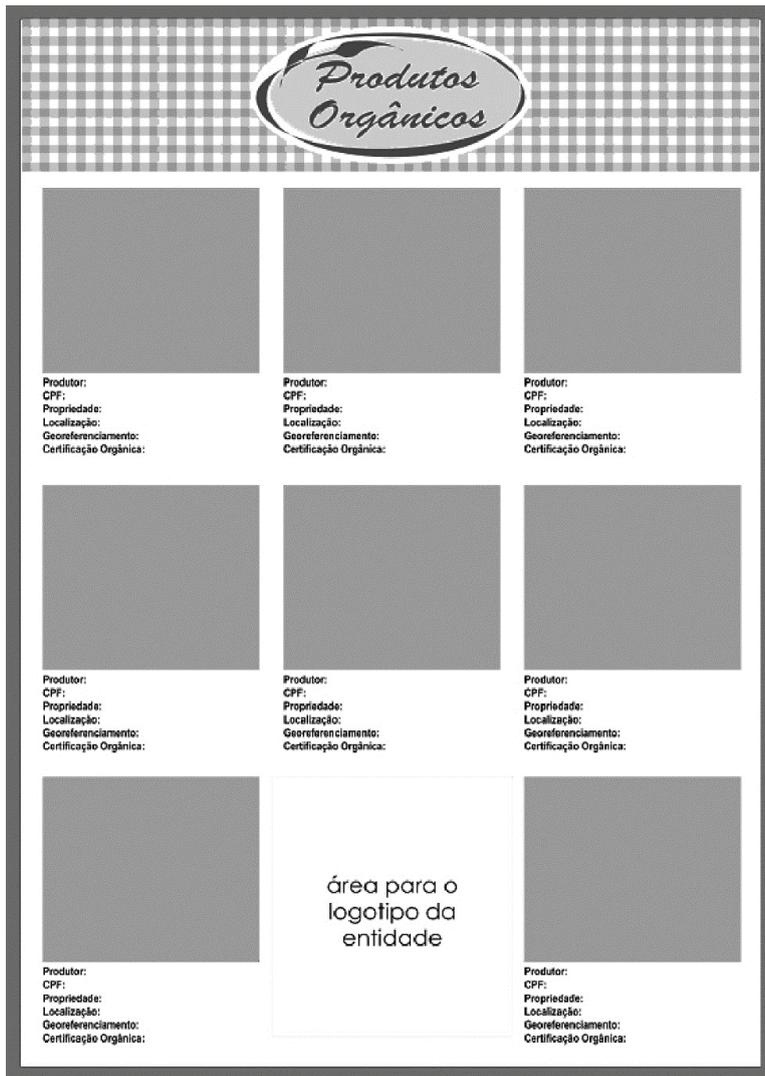


CPF:

Georeferenciamento:

Certificação Orgânica:

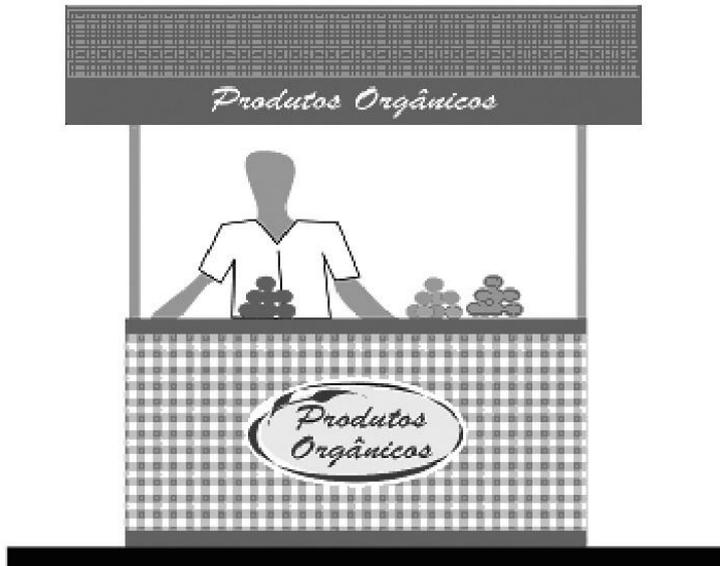
Cartaz de identificação de feirante individual



Cartaz de identificação em grupo

8.8. Para a comercialização dos produtos, serão utilizadas bancas, dotadas de toldo que não permita a passagem da luz e abrigue as mercadorias, bem como de anteparos (saías) frontais e laterais, confeccionados em material durável e impermeável, obedecendo aos padrões de cor.

8.8.1. Os toldos e anteparos das bancas deverão ser confeccionados na cor verde e anteparos de lona na cor laranja quadriculada, com branco e faixas verdes na parte superior e inferior:

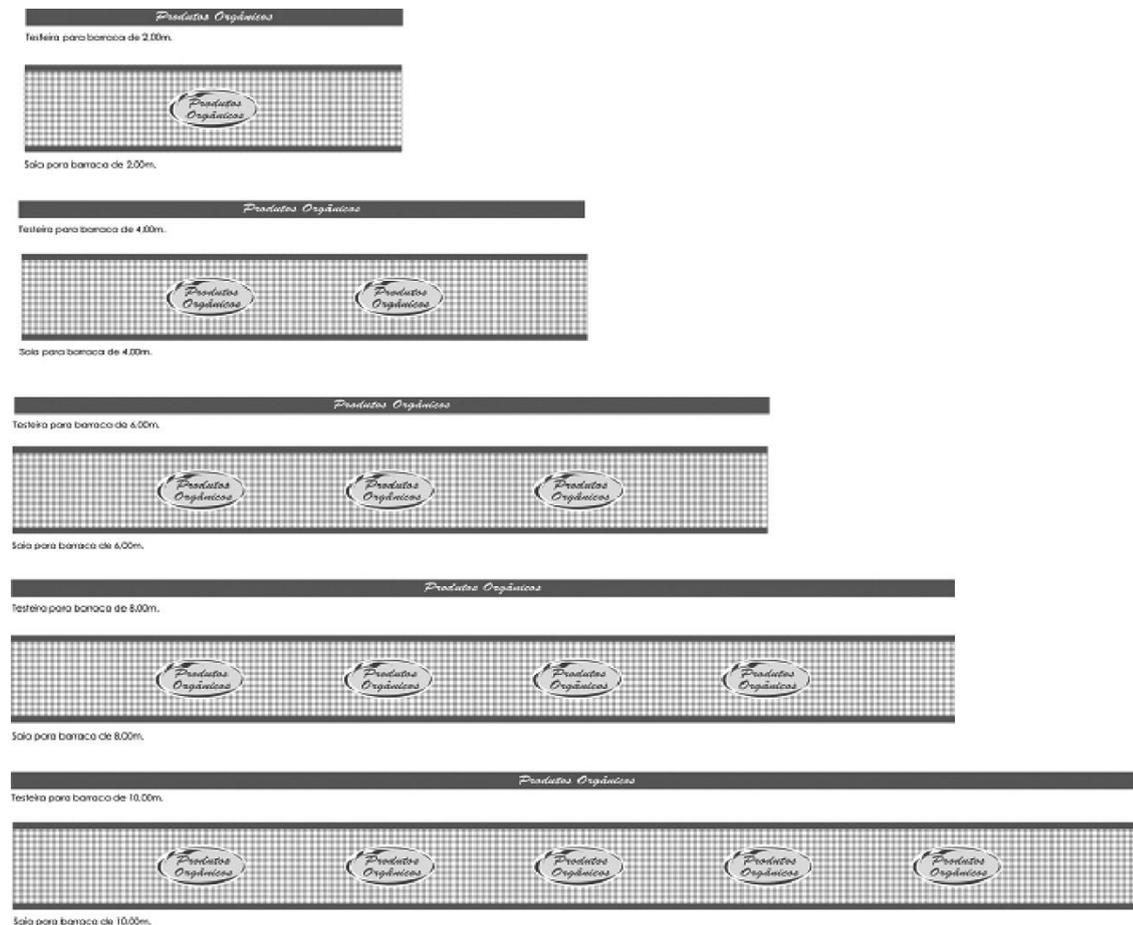


BARRACA

8.8.1.1. Fica vedada a utilização de qualquer outra combinação de cores.

8.8.1.2. O tamanho da banca deve respeitar a metragem permitida pela matrícula do feirante.

8.8.1.3. A arte da saia deve ser modular, com o logo Orgânico, repetido a cada dois metros:



8.8.1.4. O uso da testeira é opcional.

8.9. É obrigatório o uso de uniforme durante todo o período de comercialização nas feiras livres.

8.9.1. O feirante pode optar pelo uso de jaleco ou avental, confeccionados na cor laranja ou verde.



8.9.2. Como acessório de cabeça, o feirante deve portar boné, bandana ou touca.



8.10. Os rótulos dos produtos industrializados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome e endereço do fabricante e do distribuidor e/ou importador;
- b) data de fabricação, data de validade e/ou prazo de validade;
- c) registro no órgão competente, quando necessário (alimentos de origem animal, água, gelo e palmito).

8.11. No caso de produtos não comercializados em sua embalagem original, os dados constantes de seu rótulo deverão ser transcritos para uma etiqueta, acrescidos daqueles relativos à data de transferência para a nova embalagem e, ainda, do novo prazo de validade estabelecido pelo feirante.

8.12. Todos os alimentos comercializados nas feiras livres deverão estar protegidos da contaminação causada por insetos e impurezas do meio ambiente, mediante a utilização de dispositivos apropriados.

8.13. É proibida a utilização de qualquer tipo de enfeite, inclusive de folhas de hortaliças, junto dos alimentos expostos à venda.

8.14. Fica proibido o uso de plásticos oxibiodegradáveis.

8.15. No caso dos alimentos comercializados no subgrupo 23.04:

- a) a matéria-prima e o produto pronto que necessitem de refrigeração para a sua conservação deverão permanecer acondicionados em recipientes fechados e isotérmicos, confeccionados em material impermeável e de fácil higienização, ou no interior de vitrinas apropriadas, utilizando-se, em ambos os casos, gelo picado ou outro tipo de recurso que permita a manutenção da temperatura;
- b) os lanches deverão ser preparados imediatamente antes do consumo;
- c) todos os utensílios utilizados para a embalagem e o consumo dos alimentos deverão ser descartáveis e confeccionados com material não reciclado.

8.16. O gelo utilizado para conservação e refrigeração dos produtos deverá ser produzido com água potável e filtrada.

CLÁUSULA NONA DO FEIRANTE

9.1. O feirante fica obrigado a:

9.1. Ter, no mínimo, 1 (uma) feira livre por semana designada na matrícula.

9.2. Comunicar imediatamente à SESANA qualquer alteração em seus dados cadastrais, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.3. Apresentar-se, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio, exigência que se aplica também em relação ao preposto e auxiliares.

9.4. Responder, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seu preposto e auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua matrícula.

9.5. Pagar pontualmente o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como revalidar a matrícula no prazo estabelecido.

9.5.1. Por ocasião da expedição da matrícula inicial, revalidação anual de matrícula e inscrição inicial de permissionário será exigida a apresentação do pagamento de preço público no valor de R\$ 71,20 (setenta e um reais e vinte centavos), definida no subitem 10.1.11.1, do Anexo I, do Decreto Municipal nº 60.049/2021, ou outro que o vier a substituir.

9.6. Permanecer à testa do equipamento durante todo o período de comercialização, podendo ser substituído apenas por preposto devidamente cadastrado na SESANA.

9.7. Comunicar imediatamente à SESANA o extravio de documentos referentes à sua atividade e requerer a emissão de 2ª (segunda) via, apresentando, sempre que solicitado pela fiscalização, o protocolo desse pedido até que a referida via seja emitida.

9.8. Afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, a matrícula expedida pela SESANA, sendo permitida a sua substituição por cópia autenticada por esse órgão.

9.9. Comercializar somente produtos classificados em seu grupo de comércio, afixando sobre eles, de modo visível, a identificação e variedades, além dos preços de venda.

9.10. Manter a disposição da fiscalização os dados referentes aos fornecedores de todos os produtos.

9.11. Instalar balança em local de fácil visualização, que permita ao comprador verificar a exatidão do peso da mercadoria adquirida, conservando-a devidamente aferida pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP a cada 12 (doze) meses ou quando houver necessidade de submetê-la a algum tipo de reparo.

9.12. Manter permanentemente limpa a área ocupada pela banca, bem como o seu entorno, desde sua montagem até sua desmontagem, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em sacos plásticos resistentes, os quais permanecerão nas calçadas para posterior recolhimento pelo serviço de limpeza pública, bem como cumprir, rigorosamente, no que for aplicável, o disposto na Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e alterações subsequentes.

9.13. Usar papel adequado para embalar os gêneros alimentícios, ficando vedado o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde.

9.14. Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário, dos equipamentos e utensílios.

9.15. Usar, durante o período de comercialização, vestimentas padronizadas.

9.16. Observar rigorosamente no que couberem, as demais exigências de ordem higiênico-sanitárias, previstas na legislação vigente.

9.17. Acatar ordens e instruções dos funcionários da Administração Municipal e demais autoridades competentes, devidamente identificados e credenciados.

9.18. Permitir, quando solicitado pelas autoridades competentes, o acesso aos locais onde as operações de manipulação e acondicionamento de alimentos se realizam, fora do recinto das feiras livres.

9.19. Será permitido ao titular da permissão:

9.19.1. Comercializar em até 6 (seis) feiras livres por semana, vedada a utilização de mais de um equipamento em cada feira.

9.19.2. Solicitar, a qualquer tempo, a baixa total ou a exclusão de uma ou mais feiras designadas na matrícula, respondendo pelos débitos relativos ao preço público, taxas e demais encargos.

9.19.3. Contar com o concurso de preposto, devidamente cadastrado na SESANA, além de auxiliares, que serão considerados seus procuradores para efeito de receber autuações, notificações e demais ordens administrativas, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista.

9.19.4. Ausentar-se das feiras livres pelo prazo:

a) de 5 (cinco) dias consecutivos, por falecimento do cônjuge, filhos, pais e pessoas que vivam sob sua dependência econômica, desde que devidamente comprovado o fato e a relação de parentesco ou jurídica;

b) de 30 (trinta) dias por ano, para gozo de férias, desde que decorrido o período de 12 (doze) meses de efetivo exercício e após prévia comunicação, por escrito;

c) de até 120 (cento e vinte) dias após o parto, no caso da feirante;

d) de até 30 (trinta) dias, por motivo devidamente justificado e mediante apresentação de requerimento a ser deferido pela SESANA;

e) de até 8 (oito) dias, por ocasião de seu casamento, desde que devidamente comprovado;

f) estabelecido em atestado, fornecido por médico devidamente habilitado, que comprove impossibilidade para o exercício da atividade;

9.19.4.1. A ausência do titular da permissão de uso pelos motivos previstos no subitem anterior, não ocasionará a paralisação do comércio que, durante esse período, será realizado por seu sócio ou preposto;

9.20. Fica proibido ao feirante:

9.20.1. Alterar o seu grupo de comércio.

9.20.2. Faltar à mesma feira por 4 (quatro) vezes consecutivas ou 8 (oito) alternadas, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa, que será avaliada pela Administração Municipal, sob pena de ter a feira excluída de sua matrícula.

9.20.3. A comercialização ou manutenção de carnes "in natura", com exceção daquelas constantes dos subgrupos 23.03.

9.20.4. Comercializar ou oferecer suas mercadorias fora do espaço delimitado pela respectiva banca.

9.20.5. Exercer suas atividades na forma de rodízio com outros feirantes cadastrados no mesmo grupo de comércio ou em grupos diferentes.

- 9.20.6.** Alugar ou ceder a terceiros o espaço referente à sua metragem.
- 9.20.7.** Manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros comercializarem no recinto das feiras livres.
- 9.20.8.** Manter, no local de trabalho, mercadorias não designadas em seu respectivo grupo de comércio.
- 9.20.9.** Utilizar aparelhos sonoros durante o período de comercialização, bem como utilizá-los para apregoar suas mercadorias.
- 9.20.10.** Comercializar animais ou mercadorias protegidas pelos órgãos ambientais.
- 9.20.11.** Suspender suas atividades durante o horário de comercialização, sem prévia autorização da fiscalização.
- 9.20.12.** Colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas ajardinadas.
- 9.20.13.** Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade.
- 9.20.14.** Permitir que pessoas estranhas permaneçam na área destinada à comercialização das mercadorias.
- 9.20.15.** Permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento.
- 9.20.16.** Montar seu equipamento fora do local determinado.
- 9.20.17.** Manter, desnecessariamente, o motor de seu veículo em funcionamento, durante o carregamento e descarregamento dos equipamentos e mercadorias.
- 9.20.18.** Participar de feira clandestina.
- 9.20.19.** Montar o equipamento em data na qual a feira livre esteja com seu funcionamento oficialmente suspenso.
- 9.20.20.** Participar de feira não designada em sua matrícula.
- 9.20.21.** Realizar marcações nos locais designados para o funcionamento das feiras livres, bem como apagar ou rasurar aquelas já executadas pela Administração.
- 9.20.22.** Utilizar outro espaço na feira livre em que opera, além daquele que lhe foi destinado, para comercializar suas mercadorias.

- 9.20.23.** Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias.
- 9.20.24.** Perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento.
- 9.20.25.** Fumar no interior da banca, durante o período de comercialização.
- 9.20.26.** Exercer suas atividades de feirante quando acometido por doença infectocontagiosa.
- 9.20.27.** Manter equipamentos e utensílios em mau estado de conservação.
- 9.20.28.** Empregar artifícios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, com o intuito de fraudar o consumidor.
- 9.20.29.** Comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido.
- 9.20.30.** Agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos.
- 9.20.31.** Transferir sua matrícula a terceiros, sem regular processo administrativo.
- 9.20.32.** Sonegar informação que deva prestar em razão da permissão outorgada ou prestá-la de forma incompleta ou falsa à Administração Municipal, visando burlar a legislação.
- 9.20.33.** Impedir a execução de ações fiscalizadoras.
- 9.20.34.** Deixar de atender as convocações da Administração Municipal.
- 9.20.35.** Recusar-se a exibir documentos de porte obrigatório.
- 9.20.36.** Utilizar documento rasurado ou de difícil leitura.
- 9.20.37.** Conturbar os trabalhos da Administração Municipal ou da fiscalização.
- 9.20.38.** Desacatar servidor público no exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PREÇO PÚBLICO A PAGAR

10.1. Pela ocupação da área, o FEIRANTE deverá pagar o preço público estabelecido no subitem 19.1.2, em conjunto com os subitens 19.1.2.1.11., 19.1.2.2.11 e 19.1.2.3.11., do Decreto nº 60.049/2021, de 6 de janeiro de 2021:

Subgrupo 23.01: Quitanda: frutas, legumes, verduras, cebola, alho, temperos in natura, ervas medicinais, batata, raízes, tubérculos, tomate e plantas ornamentais.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Intermediária 1	Intermediária 2	Intermediária 3	Metragem Máxima
		2m x 2m	4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m
		4	8	12	18	20
		Valor POA				
Padrão 1	R\$ 16,60	R\$ 66,40	R\$ 132,80	R\$ 199,20	R\$ 298,80	R\$ 332,00
Padrão 2	R\$ 13,50	R\$ 54,00	R\$ 108,00	R\$ 162,00	R\$ 243,00	R\$ 270,00
Padrão 3	R\$ 11,40	R\$ 45,60	R\$ 91,20	R\$ 136,80	R\$ 205,20	R\$ 228,00

Subgrupo 23.02: Produtos industrializados (exceto lácteos e embutidos): café, cereais em grãos, farináceos, produtos apícolas, bebidas, temperos e condimentos em geral e outros produtos processados e/ou industrializados, todos elaborados com produtos orgânicos.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Intermediária 1	Intermediária 2	Intermediária 3	Metragem Máxima
		2m x 2m	4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m
		4	8	12	18	20
		Valor POA				
Padrão 1	R\$ 16,60	R\$ 66,40	R\$ 132,80	R\$ 199,20	R\$ 298,80	R\$ 332,00
Padrão 2	R\$ 13,50	R\$ 54,00	R\$ 108,00	R\$ 162,00	R\$ 243,00	R\$ 270,00
Padrão 3	R\$ 11,40	R\$ 45,60	R\$ 91,20	R\$ 136,80	R\$ 205,20	R\$ 228,00

Subgrupo 23.03: Lácteos, embutidos e carnes: aves abatidas, carne bovina, ovos, produtos cárneos industrializados, laticínios e embutidos em geral, elaborados com produtos orgânicos, provenientes de estabelecimentos com registro nos órgãos de inspeção competentes.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Intermediária 1	Intermediária 2	Intermediária 3	Metragem Máxima
		2m x 2m	4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 4m
		4	8	12	18	40
		Valor POA				
Padrão 1	R\$ 16,60	R\$ 66,40	R\$ 132,80	R\$ 199,20	R\$ 298,80	R\$ 664,00
Padrão 2	R\$ 13,50	R\$ 54,00	R\$ 108,00	R\$ 162,00	R\$ 243,00	R\$ 540,00
Padrão 3	R\$ 11,40	R\$ 45,60	R\$ 91,20	R\$ 136,80	R\$ 205,20	R\$ 456,00

Subgrupo 23.04: Alimentação: sucos de frutas, leite, bebidas lácteas, chás, café, lanches, doces caseiros e alimentos prontos para o consumo no local, elaborados com produtos orgânicos.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem Mínima	Intermediária 1	Intermediária 2	Metragem Máxima
		2m x 2m	4m x 2m	6m x 2m	8m x 4m
		4	8	12	32
		Valor POA	Valor POA	Valor POA	Valor POA
Padrão 1	R\$ 16,60	R\$ 66,40	R\$ 132,80	R\$ 199,20	R\$ 531,20
Padrão 2	R\$ 13,50	R\$ 54,00	R\$ 108,00	R\$ 162,00	R\$ 432,00
Padrão 3	R\$ 11,40	R\$ 45,60	R\$ 91,20	R\$ 136,80	R\$ 364,80

Subgrupo 23.05: Produtos Orgânicos não alimentícios: Produtos de limpeza, higiene pessoal, cosméticos, perfumes, roupas, bonés, calçados, bolsas e utilidades domésticas.

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem mínima	Intermediária 1	Intermediária 2	Intermediária 3	Metragem máxima
		2m x 2m	4m x 2m	6m x 2m	8m x 2m	10m x 2m
		4	8	12	18	20
		Valor POA				
Padrão 1	R\$ 16,60	R\$ 66,40	R\$ 132,80	R\$ 199,20	R\$ 298,80	R\$ 332,00
Padrão 2	R\$ 13,50	R\$ 54,00	R\$ 108,00	R\$ 162,00	R\$ 243,00	R\$ 270,00
Padrão 3	R\$ 11,40	R\$ 45,60	R\$ 91,20	R\$ 136,80	R\$ 205,20	R\$ 228,00

Subgrupo 23.06: Artesanato e produtos não alimentícios provenientes de Economia Solidária, de produção sustentável (com a utilização de matéria-prima reutilizada, reciclada ou colhida de forma sustentável) ou produção com identidade cultural própria típica de uma região (produção artesanal local, de movimentos quilombolas, indígenas ou de mulheres).

Padrão de Feira	Valor por M ²	Metragem mínima	Metragem máxima
		2m x 2m	4m x 2m
		4	8
		Valor POA	Valor POA
Padrão 1	R\$ 16,60	R\$ 66,40	R\$ 132,80
Padrão 2	R\$ 13,50	R\$ 54,00	R\$ 108,00
Padrão 3	R\$ 11,40	R\$ 45,60	R\$ 91,20

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

11.1. A atribuição das vagas disponíveis nas feiras livres ocorrerá em data, hora e local a ser definido pela Divisão de Feiras Livres.

11.2. O credenciado que efetuar sua inscrição em grupo de comércio que não o constante da

planilha anexa, terá sua inscrição cancelada a qualquer tempo.

11.3. Todos os participantes serão classificados dentro dos grupos de comércio para os quais se inscreveram e aquele que for selecionado deverá apresentar a documentação exigida, nos termos do artigo 5º, da Portaria Municipal nº 004/2013/ABAST/SMSP, e Decreto Municipal nº 48.172/2007, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após este prazo será convocado do próximo classificado.

11.4. A lista de classificação terá validade de três (03) meses, a contar da data de sua publicação.

11.5. As atribuições deste edital poderão ser canceladas a qualquer tempo, por interesse público ou quando constatado vício.

11.6. Encerrada a validade deste chamamento e existindo vagas remanescentes, estas serão destinadas a novo chamamento público.

*Assinado DIGITALMENTE por ocasião do
Despacho de Autorização de Publicação*

EMERSON BARRETO DA SILVA
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
SMSUB/SESANA/DFL

CHAMADA PÚBLICA SMSUB/SESANA/DFL Nº 06/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6012.2021/0009621-3

OBJETO: SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE 20 (VINTE) VAGAS DE FEIRANTES DISPONÍVEIS NAS FEIRAS LIVRES DA CIDADE DE SÃO PAULO, CONFORME SEGUE:

ANEXO I

Subgrupo 23.01: Quitanda: frutas, legumes, verduras, cebola, alho, temperos in natura, ervas medicinais, batata, raízes, tubérculos, tomate e plantas ornamentais.

Grupo	Vaga	Padrão	Código Feira	Dia da Semana	Subprefeitura	Local	Bairro
23.01	12	1	7981-2	SÁBADO	IPIRANGA	RUA XAVIER DE ALMEIDA	IPIRANGA

Subgrupo 23.02: Produtos industrializados (exceto lácteos e embutidos): café, cereais em grãos, farináceos, produtos apícolas, bebidas, temperos e condimentos em geral e outros produtos processados e/ou industrializados, todos elaborados com produtos orgânicos.

Grupo	Vaga	Padrão	Código Feira	Dia da Semana	Subprefeitura	Local	Bairro
23.02	7	1	7981-2	SÁBADO	IPIRANGA	RUA XAVIER DE ALMEIDA	IPIRANGA

Subgrupo 23.04: Alimentação: sucos de frutas, leite, bebidas lácteas, chás, café, lanches, doces caseiros e alimentos prontos para o consumo no local, elaborados com produtos orgânicos.

Grupo	Vaga	Padrão	Código Feira	Dia da Semana	Subprefeitura	Local	Bairro
23.04	1	1	7981-2	SÁBADO	IPIRANGA	RUA XAVIER DE ALMEIDA	IPIRANGA

ANEXO II

A - REQUERIMENTO

Solicito que seja o presente requerimento submetido a exame e decisão do órgão competente, sobre o assunto abaixo citado. Estando ciente de que somente serei atendido após o cumprimento de todas as exigências legais cabíveis, dentro das possibilidades e de acordo com o Decreto nº 48.172 de 06/03/2007.

B - ASSUNTO REQUERIDO:

1. Matrícula inicial de feirante 2. Inclusão de feira na matrícula de feirante

C - TITULAR /RESPONSÁVEL

NOME									
CEDULA DE IDENTIDADE (RG)					CPF / CNPJ				
ENDEREÇO									
BAIRRO							CEP		
CIDADE									
DDD		TELEFONE							
E-MAIL									

D - MERCADORIA COMERCIALIZADA: _____ GRUPO|_|_| - |_|_|

E - FEIRAS SOLICITADAS (Preencher no caso de matrícula inicial ou Inclusão de Feira)

DOM. |_|_|_|_| - |_| SUBPREFEITURA |_|_| METRAGEM |_|_| x |_|_|
TER. |_|_|_|_| - |_| SUBPREFEITURA |_|_| METRAGEM |_|_| x |_|_|
QUA. |_|_|_|_| - |_| SUBPREFEITURA |_|_| METRAGEM |_|_| x |_|_|
QUI. |_|_|_|_| - |_| SUBPREFEITURA |_|_| METRAGEM |_|_| x |_|_|
SEX. |_|_|_|_| - |_| SUBPREFEITURA |_|_| METRAGEM |_|_| x |_|_|
SÁB. |_|_|_|_| - |_| SUBPREFEITURA |_|_| METRAGEM |_|_| x |_|_|

Declaro que as informações e documentos juntados são verdadeiros e que estou ciente das exigências do Decreto que regulamenta Feiras Livres, estando sujeito às penalidades previstas em Lei.

São Paulo, _____ de _____ de _____

Assinatura na presença do servidor

Observações:

- Este formulário deverá ser preenchido de forma legível;
- O pedido somente será recepcionado, se devidamente acompanhado dos documentos exigidos.